



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
GOVERNO POPULAR

LEI Nº 1.179

De 14 de Julho de 1.992.

"APROVA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.993".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL , sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais orçamentárias relativas ao exercício de 1.993.

**Art. 2º** - As Receitas e Despesas, no Projeto de Lei orçamentárias, serão orçadas segundo os preços vigentes em Setembro de 1.992, valores que serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentárias, pela variação da Unidade de Referência de Araguaína.

**Art. 3º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de projetos de Lei enviados a Câmara Municipal, especialmente:

I - revisão na legislação do IPTU, objetivando:

a) - alterações no sistema de lançamento, modificando as alíquotas;

b) - pagamento do imposto em até 03 (três) parcelas mensais;

c) - implantação do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Progressivo;

II - revisão do ISSQN, objetivando:

a) - alterações das alíquotas até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

b) - Isenção total para os microempresários e em-



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
GOVERNO POPULAR

presas de pequeno porte, conforme artigo 190, seus incisos e parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

III - ampliação de lista de serviços, abrangidas pela taxa de serviços urbanos, alterando a sua forma de cálculo.

**Art. 4º** - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 5º** - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantido pelo município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimado para o exercício de 1.993;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - que os gastos com pessoal, serão projetados com base na política salarial de governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus funcionários estatutários.

**Art. 6º** - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumentos real aos crescimento efetivo das receitas correntes, respeitando o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições transitórias da República Federativa do Brasil.

**Art. 7º** - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direitos privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do Município e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 8º** - As despesas com custeio Administrativo operacional não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1.993, salvo no caso de comprovada insuficiência, incremento físico de serviços prestados à comunidade no exercício de 1.992 ou no decorrer de 1.993.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
GOVERNO POPULAR

**Art. 9º** - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 10º** - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferências sobre novos projetos.

**Art. 11º** - Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender às despesas de capital, exclusivo amortização de dívidas por operações de crédito, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio Administrativo e Operacional.

**Art. 12º** - As dotações à conta de recursos ordinários do Tesouro Municipal destinados a despesas de capital, excluídas as de amortização de dívidas contraída, bem como as dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino do Município, observarão como limite máximo a seguinte participação relativa, admitida variação a maior de 5% (cinco por cento) sobre esses percentuais, considerando ainda as prioridades estabelecidas no Art. 13º desta Lei:

I - **LEGISLATIVA** - 3,50% (três inteiro, cinquenta e quatro centésimo por cento);

II - **JUDICIÁRIA** - 1,54% (um inteiro, cinquenta e quatro centésimos por cento);

III - **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** - 14,41% (quatorze inteiro e quarenta e um centésimo por cento);

IV - **CULTURA** - 21,48% (vinte e um inteiro e quarenta e oito centésimo por cento);

V - **HABITAÇÃO E URBANISMO** - 5,00% (cinco inteiro por cento);

VI - **INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS** - 5,84% (cinco inteiro e oitenta e quatro centésimo por cento);

VII - **SAÚDE E SANEAMENTO** - 35,00% (trinta e cinco inteiro por cento);

VIII - **ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA** - 5,00% (cinco inteiro por cento);

IX - **TRANSPORTES** - 81,24% (oitenta e um inteiro e vinte e quatro centésimo por cento).



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
GOVERNO POPULAR

**Art. 13º -** O Município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas para a cada setor, como seguem:

**I - PODER LEGISLATIVO**

- a) - criar o sistema de informática
- b) - reorganização administrativa

**II - PODER EXECUTIVO**

**a) Educação**

a-1 - programa de erradicação do analfabetismo:

- levantamento de volume de analfabetismo por distrito no município (promoção de Censo Escolar);

- elaboração de um programa especial para erradicação do analfabetismo;

- implantação gradativa desse programa por distrito e avaliação anual;

a-2 - melhoria de qualidade do ensino fundamental;

- estabelecimento de uma política de remuneração adequada para o pessoal do magistério;

- aquisição de materiais de consumo e equipamentos para as unidades escolares;

a-3 - aperfeiçoamento do quadro de pessoal principalmente o corpo docente, através de:

- capacitação e aperfeiçoamento do quadro docente, através de cursos, seminários, encontros pedagógicos, para professores de 1<sup>º</sup> e 2<sup>º</sup> fases do ensino fundamental;

- cursos para orientadores, supervisores e secretários de escolas;

- cursos para professores de educação física;

a-4 - reforma e resequipamentos das escolas municipais.

- reforma e ampliar 10 (dez) unidades esco-



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**

GOVERNO POPULAR

lares;

- construir 07 (sete) grupos escolares;

- adquirir mobiliário: (carteiras, mesas, armários, cadeiras, arquivos etc) e equipamentos para as escolas.

a-5 - aumento de número de professores;

a-6 - distribuição de merendas escolar;

- garantir a continuidade do programa da alimentação escolar para crianças matriculadas na rede de ensino municipal;

b) - Saúde

b-1 - implantação do programa de municipalização do sistema único de saúde - SUS;

- Garantir ao Conselho Municipal de Saúde para efetivar a implantação do programa de municipalização de saúde.

b-2 - programa saúde escolar;

- prestar atendimento médico-odontológico a escolares de 07 a 14 anos, matriculados na rede municipal de ensino;

b-3 - programa de assistência integral à saúde da mulher e da criança:

- prestar assistência integral ao atendimento pré-natal das gestantes atendidas nas unidades de saúde;

b-4 - Programa de controle de zoonose:

- Capturar e remover animais soltos nos loteamentos públicos.

- realização de campanha anual de vacinação;

b-5 - programa de vigilância sanitária:

- fiscalizar e controlar as condições sanitárias, saneamento, alimento, medicamentos e produtos químicos, dentro as atribuições legais do município.

b-6 - implantação de programa de assistência aos deficientes físicos, sensoriais e mentais;

b-7 - elaboração execução de plano municipal de saúde;

b-8 - Determinação de verbas para implantação do programa de lactação infantil para crianças de zero a 02



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
GOVERNO POPULAR

(dois) anos.

c) - **Industria e Comercio**

c-1 - destinação de verbas para implantação do Distrito Agro industrial de Araguaína - DAIARA;

c-2 - programa de manutenção e conservação do Distrito Agro Industrial de Araguaína - DAIARA;

c-3 - apoio técnico e destino de recursos à agricultura alternativa e de pequenas propriedades rurais.

d) - **Meio Ambiente**

d-1 - programa de apoio e incentivo ao meio ambiente;

d-2 - programa de preservação do patrimônio paisagístico;

- fiscalização sistemática das áreas de preservação e dos mananciais;

d-3 - destinação de verbas para despoluição dos rios e córregos;

d-4 - Programa de criação de parques e reservas ecológicas e zoológicas.

e) - **Cultura e Turismo**

e-1- programa de biblioteca pública;

- implantar pontos de acesso à leitura;

e-2 - programa de expansão do centro Livre de Artes:

- criar, instalar e divulgar as atrações turísticas do município;

- estimular a ampliação da capacidade de recepção e permanência de turistas no município;

e-3 - programa de difusão cultural:

- publicação de trabalho selecionados visando o desenvolvimento cultural e intelectual;

- apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do município.

f) - **Circulação e Transportes:**

f-1 - ampliação do macro sistema viário;

f-2 - programa de ampliação de malha asfáltica



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
GOVERNO POPULAR

f-3 - programa de manutenção de melhoria viária e da sinalização de transito;

f-4 - implantação, otimização e manutenção de sinalização de trânsito;

f-5 - implantação e manutenção de placas de sinalização indicativas e educativas, quantas forem necessárias.

f-6 - programa de manutenção das estradas vicinais.

f-7 - programa de apoio e implantação de saneamento básico no município.

**g) - Serviços Públicos**

g-1 - programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana;

g-2 - programa de manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública;

g-3 - programa de combate e tratamento de erosões;

**h) - Lazer e Desportos**

h-1 - programa de desenvolvimento de esporte amador;

h-2 - programa de melhoria das áreas de lazer;

h-3 - programa de apoio e incentivo ao desporto;

**i) - Desenvolvimento Econômico**

i - 1 levantamento estatístico econômico do Município

- caracterizar e quantificar o fluxo de bens e/ou serviços consumidos, produzidos e exportados pelo município;

- Levantamento da produção agropecuária e extrativa do município;

- elaboração de cadastro de indústria, comércio e serviços localizados no município;

i-2 - programa de incentivo à comercialização;

- estudos de alternativas de incentivo à comercialização;

i-3 - programa de criação de pólos de produção conforme vocação local;



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
GOVERNO POPULAR

i-4 - programa de urbanização dos espaços livres das feiras livres;

- estudos de alternativas de urbanização e/ ou melhoria dos espaços livres das feiras;

j) - Desenvolvimento Comunitário

j-1 - programa de assistência à criança e ao adolescente carente;

- atendimento ao pré-escolar;

j-2 - programa de desenvolvimento de oficina comunitária;

j-3 - cursos de integração social

- corte e costura, cabeleireiros, manicure, pedicure, gestantes, atendimento ao idoso;

j-4 - programa de manutenção e funcionamento de atividades de programa social e ação comunitária;

1) - Administração e Planejamento

1-1 - modernização, ampliação e informatização do sistema de informações da Administração Municipal;

1-2 - aperfeiçoamento de pessoal, prioritariamente na área de atendimento ao público e fiscalização;

1-3 - racionalização da estrutura administrativa e adequação do quadro de pessoal às necessidades do município;

1-4 - programa de apoio e incentivo à construção de casas populares.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ARAGUAÍNA-TO., aos 14 dias do mês de Julho do ano de 1.992.

JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO

Prefeito Municipal